



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 616/95, DE 08 DE JUNHO DE 1.995

"DA NOVAS REDAÇÕES AO "CAPUT" DO ART. 03 E SEUS INCISOS III E IV, BEM COMO ACRESCENTA, AO MESMO ARTIGO, OS INCISOS VIII, IX E X, DA LEI MUNICIPAL NR. 465/91, DE 18 DE ABRIL DE 1.991, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Ficam modificados o "caput" do Art. 03 e seus Incisos III e IV, bem como acrescidos, ao mesmo artigo, os Incisos VIII, IX e X, da Lei Municipal nr. 465/91, de 18.04.91, que passarão a vigor com as seguintes redações:

"Art. 03 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de dez (10) membros, escolhidos e indicados na forma do que dispõem suas respectivas entidades, as quais representam, será constituído por:

I.....

II.....

III - 01 (um) representante da Igreja Católica de Jaciara;

IV - 01 (um) representante dos Centros Espíritas de Jaciara;

V.....

VI.....

VII.....

VIII - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Jaciara-MT;

IX - 01 (um) representante da Maçonaria de Jaciara;

X - 01 (um) representante da Sub Seção da OAB de Jaciara.

Art. 02 - Esta lei entrará em vigor na



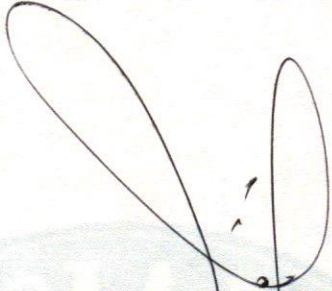
Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 08 DE JUNHO DE 1.995



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade
com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume,
estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 10/95, DE 15 DE MAIO DE 1.995

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Chefe do Poder Executivo Municipal retorna a esta Casa de Leis, via desta Mensagem, para submeter às justas e legais apreciações, mais este Projeto, que, desta feita, trata-se de necessárias modificações em artigo da Lei que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a imperativa modificação de ordem funcional que se faz necessária, em relação as alterações a serem procedidas quanto às entidades que, legalmente, representam o aludido Conselho de nossa cidade, solicitadas a este Executivo pelos próprios membros que constituem a sua atual diretoria e visando, desta forma, envolver um maior número de entidades no trabalho que vem sendo feito com nossas crianças e adolescentes, bem como substituir aquelas que, pelos seus próprios objetivos, nada têm em comum com os trabalhos a serem executados e

Considerando, finalmente, que as ações de fato, relativas ao objeto do presente projeto, já se encontram em adiantado estágio, inclusive as novas entidades em franca atividade, através dos seus representantes já indicados e participando de reuniões como se, legalmente, investidos estivessem no Conselho, apontando, com isso, a URGENTE necessidade de aprovação que possui este Projeto.

Resta a este Executivo fazer ingressar nessa Câmara Legislativa o presente Projeto, para que possam, Vossa Excelência e demais Vereadores, após a necessário apreciação, aprovarem-no, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o prazo que o mesmo requer para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e seus parágrafos do REGIMENTO



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



INTERNO da Câmara Municipal de Vereadores.

Reiterando protestos de estima,
consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.

JACIARA-MT., 15 DE MAIO DE 1.995



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO



PROJETO DE LEI NR. 10/95, DE 15 DE MAIO DE 1.995

"DA NOVAS REDAÇÕES AO "CAPUT" DO ART. 03 E SEUS INCISOS III E IV, BEM COMO ACRESCENTA, AO MESMO ARTIGO, OS INCISOS VIII, IX E X, DA LEI MUNICIPAL NR. 465/91, DE 18 DE ABRIL DE 1.991, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Ficam modificados o "caput" do Art. 03 e seus Incisos III e IV, bem como acrescidos, ao mesmo artigo, os Incisos VIII, IX e X, da Lei Municipal nr. 465/91, de 18.04.91, que passarão a vigor com as seguintes redações:

"Art. 03 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de dez (10) membros, escolhidos e indicados na forma do que dispõem suas respectivas entidades, as quais representam, será constituído por:

I.....

II.....

III - 01 (um) representante da Igreja Católica de Jaciara;

IV - 01 (um) representante dos Centros Espíritas de Jaciara;

V.....

VI.....

VII.....

VIII - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Jaciara-MT;

IX - 01 (um) representante da Maçonaria de Jaciara;

X - 01 (um) representante da Sub Seção da OAB de Jaciara.

Art. 02 - Esta lei entrará em vigor na



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

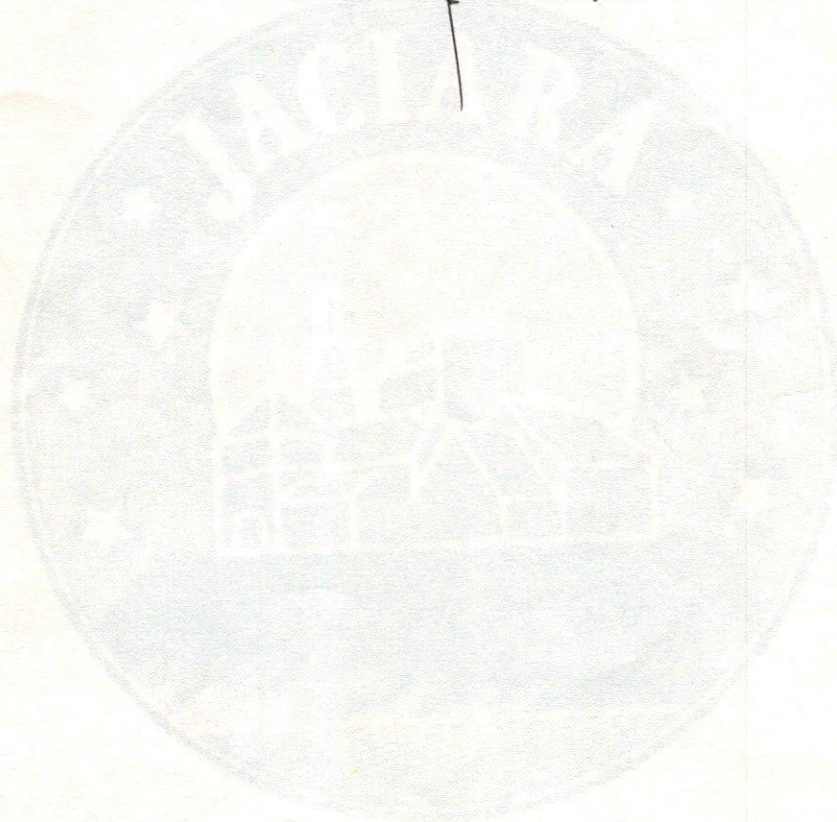
ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO



data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Jaciara-MT, aos quinze dias do mês de maio, do ano de hum mil
novecentos e noventa e cinco.


MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA AQUI SE TRABALHA



LEI Nº 465/91, DE 18 DE ABRIL DE 1.991

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, consultivo e controlador de todas as ações dos direitos de que trata a Lei Federal 8.069/90, na área de abrangência de sua competência.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, observando as linhas de ação e suas diretrizes, constantes dos incisos I dos Artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos orçamentários próprios, transferidos ao Município em benefício das crianças e adolescentes ou alcançados através de convênios, mantendo a escrituração das aplicações levadas a efeito pela Administração Pública.

II - zelar pela execução e controle dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA AQUI SE TRABALHA



IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização e controle de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que funcionem no Município, e que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

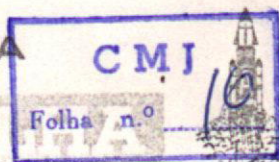
VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não-governamentais, fazendo cumprir as normas constantes da Lei Federal nº 8.069/90, comunicando os registros e alterações ao Conselho Tutelar.

Art. 3º . O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 7 (sete) membros, escolhidos e indicados na forma do que dispor suas entidades, será constituído por:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- III - 01 (um) representante dos Sindicatos da Classe Patronal do Município de Jaciara;
- IV - 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores do Município de Jaciara;
- V - 01 (um) representante do Rotary Club de Jaciara;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA AQUI SE TRABALHA



VI - 01 (um) representante do Lions Club de Jaciara; e,

VII - 01 (um) representante das Associações de Bairros de Jaciara.

Art. 4º . As Entidades de que tratam os incisos do artigo/ anterior, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, deverão encaminhar ao Executivo Municipal a indicação de seu representante, com o respectivo suplente.

Art. 5º . A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada, com mandato de duração bienal, permitida a recondução ao cargo.

Art. 6º . Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho/ Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um Secretário Executivo e um Agente Administrativo II, cedidos com ônus para o erário público municipal, remunerados na forma do Plano/ de Cargos e Salários dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo único . À Secretaria Executiva compete executar/ os expedientes do Conselho, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7º . Feitas as indicações de que trata o art. 4º, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por convocação do Chefe do Executivo Municipal, reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a elaboração do seu Regimento Interno e eleição do seu primeiro Presidente.

Parágrafo único . Elaborado o Regimento Interno, será este posto em vigor por via de Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 8º . As despesas decorrentes do que trata o art. 6º, correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.1.1 - Despesas com Pessoal -, da Secretaria de Saúde e Serviço Social, Unidade de Bem-Estar Social.

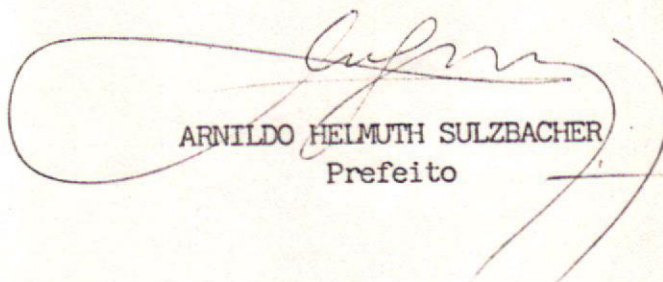


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

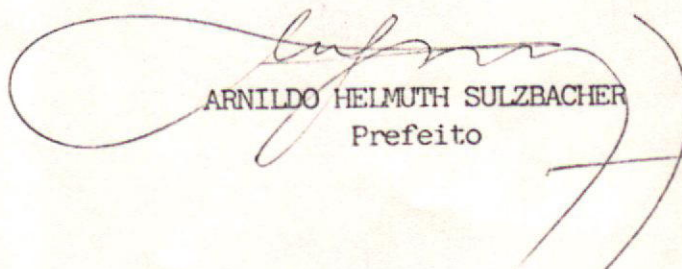


JACIARA AQUISIÇÃO DE TERRELA

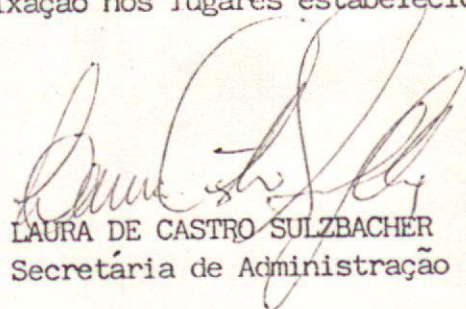
ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acatando a emenda apresentada
da pelo Egrégio Parlamento Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de con
formidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares estabelecidos em Lei.
Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração



PROCESSO NR.486
PROTOCOLO GERAL NR. 2433

ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 010 -(EXECUTIVO)

RELATORIO

EXAME DA MATERIA

Chega a nós o Projeto de Lei nr. 009/95, em Regime de Urgencia, vindo do Executivo Municipal, que dá nova redacao ao "caput" do Artigo 03 e seus incisos III e IV, bem como acrescenta, ao mesmo artigo, os incisos VIII, IX e X da Lei Municipal nr.465, de 18 de abril de 1991.

CONCLUSAO

Após estudos ao referido processo nr.487, somos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.

NOSSO PARECER.



SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 30 de maio de 1995

Ver. Augusto Inácio de Andrade
MEMBRO RELATOR

Comissão de Constituição
e Justiça



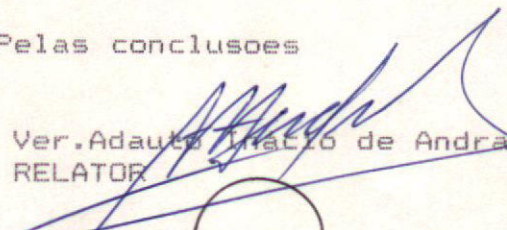
PROCESSO NR. 486
PROTOCOLO GERAL NR. 2433
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 010/95 (EXECUTIVO)

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao reunida nesta data, passa a votacao,
a vista do Relatório.

V O T O S

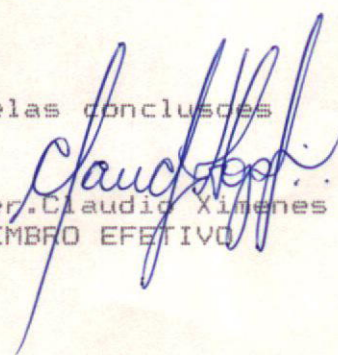
Pelas conclusoes


Ver. Adauto Magalhães de Andrade
RELATOR

Com o Relator


Ver. Wálter Antônio Soares
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusoes


Ver. Claudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO



SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 30 DE MAIO DE 1995

Comissão de Constituição
e Justiça

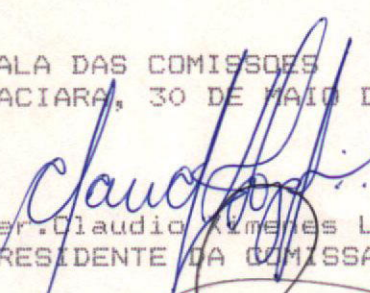
PROCESSO NR. 486
PROTOCOLO GERAL NR. 2433
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 010./95 (EXECUTIVO)

PARECER DA COMISSAO

A Comissao de Constituicao e Justica, através de seus membros, opinam pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade da matéria, uma vez que vem modificar ao bem da Lei e da Sociedade, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de nosso Município.

Participaram da reuniao, os Senhores Vereadores: Claudio Ximenes Lopes, Valter Antonio Soares e Adauto Inacio de Andrade.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 30 DE MAIO DE 1995


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSAO


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO



Comissão de Constituição
e Justiça

PROCESSO NR. 486
PROTOCOLO GERAL NR. 2433
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 010/95



RELATORIO

Exame da matéria

Está para estudo em nossa Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, o processo nr. 486.

CONCLUSAO

Estudando detalhamente o Projeto de Lei, e pelo mérito, somos pela APROVAÇÃO do mesmo.

NOSSE PARECE.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 02 DE junho de 1995

Ver. José Cabral Galindo
RELATOR



Comissão de Política Urbana
• Meio Ambiente

PROCESSO NR. 486
PROTOCOLO GERAL NR. 2433
ASSUNTO: Projeto de Lei nr. 010/95

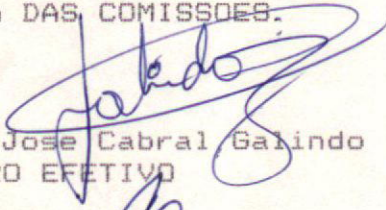


PARCER DA COMISSAO

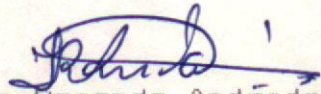
A Comissao de Politica Urbana e Meio Ambiente,
ofecere parecer favorável a aprovaçao pelo MERITO, ao Projeto de
Lei nr. 010/95.

Estiveram presentes a reuniao, os Senhores
Vereadores abaixo assinados:

Jaciara, 02 de junho de 1995
SALA DAS COMISSOES.


Ver. Jose Cabral Galindo
MEMBRO EFETIVO


Ver. Albenides Luis Salles
MEMBRO EFETIVO


Ver. Iron Rezende Andrade
MEMBRO EFETIVO



Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente

PROCESSO NR. 486
PROTOCOLO GERAL NR. 2433
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 010/95



DECISAO DA COMISSAO

A Comissao de Politica Urbana e Meio Ambiente,
reunida nesta data, passa a votacao, a vista do relatorio:

VOTOS

Pelas conclusoes

Ver. Jose Cabral Galindo
RELATOR

Com as conclusoes

Ver. Alberto Luis Salles
MEMBRO EFETIVO

Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE



SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 02 DE junho de 1995

Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente